



Resolução 02/2017, de 12 de julho de 2017

Regulamenta os critérios que versam sobre o estímulo à produção Técnico-Científica de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG

Considerando as diretrizes da CAPES quanto à necessidade de que os discentes matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* e de excelência realizem suas atividades regulares durante o curso, quer seja, concluindo e defendendo seus trabalhos de pós-graduação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, bem como tenham seus trabalhos de dissertação de mestrado e teses de doutorado, formalmente aceitos para publicação, ou já publicados, sob a forma de artigos científicos em periódicos indexados de relevância, classificados como Qualis A1, A2 ou B1 na área específica da CAPES, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG, no uso de suas atribuições, faz saber que:

RESOLVE:

Art. 1º - Os discentes de mestrado e doutorado do Programa, bolsistas ou não bolsistas, que apresentarem, quando do agendamento de sua defesa, um artigo científico original ou de revisão da literatura formalmente aceito, ou já publicado, em revista classificada como QUALIS A1, A2 ou B1 na área de Medicina II da CAPES, sobre assuntos que abrangem diretamente o desenvolvimento de seu trabalho e dentro do prazo regular de seu curso, quer seja, de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, receberão, por parte da Coordenação, o ressarcimento das despesas provenientes para as impressões dos volumes de suas dissertações de mestrado (até sete volumes) e teses de doutorado (até nove volumes), para a conclusão de seu curso no Programa.

Art. 2º - Alunos bolsistas de mestrado que tenham defendido e ingressaram no doutorado e estejam com bolsa ativa, terão o prazo de até dois anos após a data de sua matrícula no doutorado para apresentarem um artigo científico original ou de revisão da literatura, pelo menos,



submetido para publicação, em periódicos classificados como QUALIS A1, A2 ou B1 na área de Medicina II da CAPES, sobre assuntos que abrangem diretamente o desenvolvimento de sua dissertação de mestrado.

Art. 3º – Os casos e as situações especiais e/ou omissas serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2017.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:
Infectologia e Medicina Tropical